

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

E

FUNDACAO DOM BOSCO, CNPJ n. 37.226.701/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÁBIO JULIO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão (inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores será reajustado em 5.20% (**CINCO VIRGULA VINTE POR CENTO**) a partir de 01 de maio de 2025

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A Fundação Dom Bosco poderá realizar em folha de pagamento dos empregados que a autorize por escrito, o desconto das contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos empregados com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom sistema MS Card, no limite de até 30% do salário-base do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, acompanhado da listagem dos contribuintes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido o direito do trabalhador aos acúmulos de funções em 20% percentuais que incidirão sobre o salário principal sobre cada função acumulada, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, atividades de setores diferentes, na forma do art. 4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido acréscimo só será devido no mês em que ocorrer o acúmulo de função. Cessando o trabalho eventual que deu causa ao acúmulo de função, este poderá ser retirado. O mesmo não será incorporado ao salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS

As partes pactuam que será formado um “acordo para compensação de horas”, ficando convencionado que as horas excedentes a jornada semanal de trabalho, ficarão dispensadas do acréscimo salarial sendo o excesso de horas compensadas no decorrer do ano, durante a vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e no período de vigência deste acordo, sem qualquer ônus para o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e não tenha utilizado as horas armazenadas no presente acordo, o empregador deverá remunerá-lo quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso o empregador esteja com crédito de horas, o valor será descontado na rescisão do contrato de trabalho, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas e não compensadas até o dia 31/12 de cada ano serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme o Decreto lei Nº 92.180 de 19/12/85, a Fundação Dom Bosco fornecerá vale-transporte a seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL DO RADIALISTA - DRT

A Fundação Dom Bosco compromete-se a apenas contratar ou manter Radialista que possua Registro Profissional (DRT) na função que desempenhar na mesma, bem como exigir o cumprimento da Legislação por parte das empresas quando esta prestar serviço a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de desvio de função, a empresa signatária compromete-se a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/78), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação emitida pelo Sindicato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA NONA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A Fundação Dom Bosco deverá fornecer aos seus Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por sua conta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS INSTITUCIONAIS

O contrato de trabalho dos locutores estabelece 5 (cinco) horas diárias de trabalho com 1 (um) descanso semanal. Os locutores poderão a critério do empregador, cumprir 4 (quatro) horas de sua jornada diária de trabalho efetivamente no ar e 1 (uma) hora para eventuais gravações de áudios da instituição Missão Salesiana de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As locuções nos áudios para a instituição serão alternadas entre todos os locutores do quadro de empregados da FUNDAÇÃO DOM BOSCO (FM UCDB).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS

As faltas não justificadas e/ou abonadas em tempo hábil serão descontas juntamente com seus reflexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo acordo de banco de horas as faltas poderão compor a soma como horas negativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado terá 48 horas após a falta para entregar documento que justifique e/ou abone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado terá direito a 1 (um) dia por semestre para acompanhamento de ascendente ou descendente, do qual o mesmo seja responsável, sem prejuízo em sua remuneração, desde que, devidamente comprovado.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO DA DATA-BASE

No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 e/ou 29 de fevereiro, o radialista faz *jus* aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data base (art. 9º, da Lei 6.708/79).

Férias e Licenças

Licença não remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Fundação Dom Bosco poderá, após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho, conceder, de acordo com sua conveniência, após análise de cada caso em separado, licença não remunerada para os empregados tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado pela empresa mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido ainda que a licença tenha duração máxima de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que para suprir a vaga do empregado que estiver em gozo da licença acima descrita, a empresa poderá contratar um ou outro sob o regime de contrato temporário de trabalho (Lei nº 9601/98).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de licença o empregado não poderá prestar serviços para empresas que atuem no mesmo ramo de atividade que a Fundação Dom Bosco.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantido estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o nascimento, sendo 4 (quatro) meses referentes à licença maternidade prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Dom Bosco concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA POR MORTE

Conforme Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até (5) cinco dias consecutivos, em caso de falecimento do Pai, Mãe, Filhos, Irmãos, Cônjuge ou Companheiro (2) dois dias consecutivos para Avós, bisavós, netos. Sogra e Sogra.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregados deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01(uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade inferior a 18 e superior a 45 (quarenta e cinco) anos o prazo será a cada 01 (um) ano.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Fundação Dom Bosco descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do mês a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art. 8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato laboral, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0017-3, conta 697-9 ou quitado e protocolado na sede do próprio Sindicato. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT (Lei 13.467/2017) e conforme decisão do STF tornando constitucional a referida contribuição e de forma compulsória, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo primeiro: No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores aos não associados descontar (1/30), e ao associado do sindicato, será descontado apenas a Mensalidade Associativa.

Parágrafo segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito em duas vias (De próprio punho) a desautorização e protocolar presencialmente no sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da devida contribuição, exposta em mural ou comunicado por meios eletrônicos, da empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO

A Fundação Dom Bosco poderá fixar em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito às atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato será acompanhada de um representante da empresa.

ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO,
PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS**

FABIO JULIO DE SOUZA

CPF; 261.136.248-38

Presidente

FUNDACAO DOM BOSCO